



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

**CONTRATO N° 076/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E
A EMPRESA TECNOLOGIA GLOBAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, N°. 50, Carreira Comprida Santa Luzia/MG, neste ato representado por Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Sr. **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF n° 072.930.416-75 e pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. **MÁRCIA CARLOTA MARQUES DE ALMEIDA**, CPF n° 736.146.536-68, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N°: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **TECNOLOGIA GLOBAL LTDA**, com sede na AV. Augusto de Lima, 479, 15° Andar - Sala 1512, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-000, Telefone: (31) (31) 3201-1639, inscrita no CNPJ sob o n° 07.775.217/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo **Dispensa de Licitação n° 019/2022**, que se regerá pela Lei Municipal n° 2.130/99, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de licença de sistema de Gestão Pública, abrangendo os serviços de manutenção e customização, treinamneto, suporte e atendimento, bem como suas atualizações na administração direta e indireta de Santa Luzia.**

Item	Especificação	Unidade	Valor 6 meses
1	Sistema Integrado de Gestão Tributária	Serviço	R\$ 94.216,44
2	Sistema Integrado de Compras e Licitação	Serviço	R\$ 94.216,44
3	Sistema Integrado de Gestão Contabilidade e Orçamento Público	Serviço	R\$ 78.514,10
4	Sistema Integrado de Gestão Pública para Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Serviço	R\$ 67.430,56
5	Sistema Integrado de Gestão de Protocolo	Serviço	R\$ 62.811,76
6	Sistema Integrado de Gestão Municipal -BI-WEB	Serviço	R\$ 43.415,10
7	Sistema Integrado de Controle de Almoxarifado	Serviço	R\$ 43.415,10
8	Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão	Serviço	R\$ 46.647,78
9	Sistema Integrado de Controle de Frotas	Serviço	R\$ 48.032,70
VALOR TOTAL: R\$ 578.700,00 (Quinhentos e setenta e oito mil e setecentos reais).			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverão estar em conformidade com todas as especificações, condições e prazos estabelecidos no Processo Dispensa de Licitação nº 019/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigência de até 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ R\$ 578.700,00 (Quinhentos e setenta e oito mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo INPC, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.4. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

.CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTOS

01.08.02.04.129.2012-2.053

339039.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 432 Fonte: 100

MANUT. DA SUPERIT. DE LICITAÇÃO E COMPRAS

339039.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 360 Fonte: 100

MANUT. DA SUPERIT. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

1.08.03.04.123 2010 2.054

339039.100 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 464 Fonte: 100

MANUT. COORD. DE GESTÃO DE PESSOAS

01.07.04.04.122 2001 – 2.045

339039.100 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 377 Fonte: 100

MANUT. DA SUPERINT ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01.07.02.04.122.2001- 2.042

339039.100 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 327 Fonte: 100

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

7.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.3. Exercer a fiscalização do contrato;

7.4. Receber o objeto do contrato, nas formas definidas no Processo Dispensa nº 019/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Processo Dispensa nº 019/2022;

8.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

8.3 Executar o serviço, na quantidade, condições, local e prazos especificados, quando solicitados;

8.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 8.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8.7.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Poderá a Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 9.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.
- 9.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.
- 9.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.7.1. Advertência.

9.7.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a contratação, na hipótese de o(a) Contratado(a) retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial dos serviços que acarretem a inviabilidade da entrada em produção da solução de forma global e integrada;

g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o(a) contratado(a) der causa à rescisão do contrato;

h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o(a) contratado(a) ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.7.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SICAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.

9.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Secretaria de Finanças.

9.9. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

9.10. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

9.11. A penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato se dará conforme os dispositivos legais, art. 15, §8º e art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

10.2. A fiscalização da execução do objeto do contrato caberá ao servidor designado pela , que praticarão todos e quaisquer atos próprios ao exercício dessa função, definidos na legislação vigente, e nas especificações técnicas a serem executadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

11.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Dispensa de Licitação nº 019/2022, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 18 de abril de 2022.

THIAGO HENRIQUE FERREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARCIA CARLOTA MARQUES DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Finanças

Mariana Alves

MARIANA DE ARAÚJO ALVES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF: